

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. Célio Studart)

Altera a Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, e a Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, para isentar as preparações utilizadas na alimentação de animais domésticos do IPI, e reduzir a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, e a Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, para isentar as preparações utilizadas na alimentação de animais domésticos do IPI, e reduzir a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

Art. 2º O art. 7º da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, passa a vigorar acrescido do inciso XXXVIII:

“Art. 7º

.....

XXXVIII – as preparações utilizadas na alimentação de animais domésticos.

.....” (NR)

Art. 3º O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 1º

.....

XLIII - as preparações utilizadas na alimentação de animais domésticos.

.....”(NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta inclui no rol de produtos desonerados do imposto sobre produtos industrializados e da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins as rações para animais domésticos. Bem como há isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados para tais rações.

O Brasil se encontra em grave crise financeira, havendo muitas pessoas desempregados. Há a preocupação de que os donos de animais domésticos não mais possuam os meios para sustentá-los. Fato este que poderia aumentar o índice de abandono desses animais.

Lutamos pelo bem estar desses animais, e buscaremos ajustar a legislação para que eles não passem fome e/ou serem jogados na rua. Assim, essa modificação em leis tributárias federais fará com que a ração desses animais fique mais barata, de modo que os responsáveis pelos seus cuidados possam adquirir o devido alimento deles.

A desoneração tributária ora proposta permitirá aumentar o conforto e qualidade de vida dos animais domésticos, que merecem todo o respeito desse Parlamento e dos cidadãos brasileiros. Haverá um grande benefício para os responsáveis e seus estimados animais.

Diante do exposto, conclamamos os ilustres pares a apoiar esta proposta legislativa que desonera as rações para animais domésticas, pela sua importância e oportunidade.

Sala de sessões, 14 de fevereiro de 2019

Dep. Célio Studart

PV/CE